



**EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 45, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Inclui inc. VI no § 2° do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo a alteração dos limites ou a alteração de regime urbanístico que compreenda a Zona Rural do Município de Porto Alegre no rol de matérias que dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal para aprovação.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,** no uso das atribuições que lhe confere o § 2° do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1°** Fica incluído inc. VI no § 2° do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 82. ....

.....

§ 2° .....

.....

VI – alteração dos limites ou alteração de regime urbanístico que compreenda a Zona Rural do Município de Porto Alegre.” (NR)

**Art. 2°** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Ver. Valter Nagelstein,  
Presidente.**

**Ver<sup>a</sup> Mônica Leal,  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,  
2° Vice-Presidente.**

**Ver. Cláudio Janta,  
1° Secretário.**

**Ver. Paulinho Motorista,  
2° Secretário.**

**Ver. José Freitas,  
3° Secretário.**